



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 180/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 06/2026
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 06/2026 (Processo Digital 2.005/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 09 de janeiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 15 de janeiro de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 22 de janeiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 38/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o **Programa Municipal de Equoterapia**, como política pública voltada à promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, emocionais, cognitivos e sociais. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e adotada por diversas instituições no Brasil, a equoterapia beneficia pessoas com deficiências físicas, sensoriais, mentais e múltiplas, além de transtornos neurológicos, do desenvolvimento e do comportamento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outros.

Estudos comprovam que a prática da equoterapia contribui significativamente para o desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, além de promover melhorias na autoestima, atenção, concentração e sociabilidade. A proposta busca, portanto, garantir aos municípios o acesso a uma abordagem terapêutica diferenciada, eficaz e complementar às práticas tradicionais.

Com a criação do Programa Municipal de Equoterapia, o município poderá organizar e regulamentar ações voltadas à promoção dessa terapia, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, garantindo estrutura, equipe qualificada e atendimento de qualidade.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para sua implementação, como a capacitação contínua dos profissionais e a regulamentação das atividades, o projeto visa assegurar a segurança dos praticantes, o bem-estar dos animais envolvidos e a efetividade dos resultados terapêuticos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Destaca-se, ainda, o caráter social e inclusivo da medida, que oportuniza acesso gratuito ou subsidiado à equoterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade, ampliando as ações de assistência e reabilitação do poder público municipal.

Por todos esses motivos, é que se apresenta esta proposição, certos de que ela contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento humano, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição e mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148